

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 14 de dezembro de 2020

Presidente: Maurício Prade

Ofício nº 091/2020-P

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 14/12/2020
HORA: 09:26
Projeto de Lei 91/2020

01006/2020




Dois Córregos, 14 de dezembro de 2020.

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 14 / 12 / 2020

Maurício Prade

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O recurso financeiro de que trata o presente projeto de lei decorre de repasse do Ministério da Saúde ao município, endereçado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, por iniciativa do deputado federal Rodrigo Agostinho.

O objetivo do encaminhamento do projeto de lei ainda neste final de exercício e permitir que haja a autorização legal para que todas as providências necessárias possam ser ultimadas, visando o repasse já nos primeiros dias do próximo ano.

Decorre que a Santa Casa precisa desses recursos para serem empregados já no início de 2021, de forma que o repasse nos primeiros dias de janeiro será fundamental para atender as necessidades da instituição.

Tendo em vista a natureza da matéria, para que as providências necessárias à efetivação do repasse possam acontecer na forma prevista, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, ainda na sessão ordinária prevista para esta data, última dessa natureza do ano em curso.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

AUTOGRAFO ENVIADO

PELO OF. N.º 101 / 2020

DE 15 / 12 / 2020

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Prça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br






MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Caso não seja possível, pede-se, desde já, que Vossa Excelência convoque sessão extraordinária, preferencialmente ainda para esta semana, objetivando a apreciação do projeto epigrafado.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 2020.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no exercício de 2021, a importância de R\$ 104.918,00 (cento e quatro mil, novecentos e dezoito reais), recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica também, Poder Executivo, autorizado a abrir, no orçamento de 2021, Crédito Adicional Especial.

Art. 4º O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos repassados ao município pelo governo federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

